



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Eletrônico

ANO 7 Nº 1.852 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVA)

07 PÁGINAS

Disponibilização: segunda-feira, 29 de junho de 2015.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho
VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES

CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho
LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho
YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE

DIRETOR-GERAL

Tarcisio José Filgueiras dos Reis

SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Manoel Evangelista Neto

SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

Luciana Maria Machado de Mendonça Pinto Aguiar

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré
40055-000 - Salvador - Bahia - PABX: (71) 3319.7070

Diagramação: Mídias Gráficas do TRT5

E-mail: grafica@trt5.jus.br

Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 035, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Revisa e adapta os atos normativos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região aos preceitos da Resolução CSJT Nº 149, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para os fins do respectivo artigo 22.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.º Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.º Sr. Procurador-Chefe **Antonio Messias Matta de Aragão Bulcão**, e dos Ex.ºs Srs. Desembargadores **Nélia Neves**, **Tadeu Vieira**,

Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Dalila Andrade, Alcino Felizola, Débora Machado, Marizete Menezes, Edilton Meireles, Léa Nunes e Graça Boness,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, § 4º, e 22, da Resolução CSJT Nº 149, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de primeiro e segundo grau é devida em razão de acumulação de juízos ou de acervos processuais.

Art. 2º Para os efeitos desta regulamentação entende-se por:

I - *Juízo*: a menor unidade de atuação do magistrado do trabalho de primeiro grau, com sede na respectiva Vara do Trabalho, inclusive itinerante, ou em postos avançados da Justiça do Trabalho;

II - *Vara do Trabalho*: a unidade funcional da Justiça do Trabalho, podendo nela atuar mais de um magistrado;

III - *Órgãos Jurisdicionais da Justiça do Trabalho*: o Pleno Judicial do TRT, o Órgão Especial Judicial, as Seções Especializadas do TRT, as Turmas, as Varas do Trabalho, inclusive itinerantes, os Postos Avançados, a Central de Execução, o Juízo de Conciliação de 2ª Instância, bem como os Juízos Auxiliares da Presidência, da Vice-Presidência Judicial e da Corregedoria, quando em exercício de funções jurisdicionais delegadas;

IV - *acumulação de juízo*: é o exercício simultâneo da jurisdição em mais de um juízo ou órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, mencionados nos incisos anteriores;

V - *acervo processual*: é o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado, observadas as médias referidas no artigo 11, *caput*, da Resolução CSJT Nº 149, de 29 de maio de 2015;

VI - *acumulação de acervo processual*: é a atuação em acervo diverso daquele distribuído ou vinculado ao magistrado, simultaneamente ao seu acervo original.

Art. 3º A atribuição de processos de órgãos jurisdicionais distintos a um mesmo magistrado, no âmbito do Tribunal, observará o seguinte:

I – para atuação nas Turmas ou Câmaras, considerar-se-á a atuação em acervo próprio na condição de relator;

II – para atuação em qualquer outro órgão do Tribunal, plenário ou fracionário, considerar-se-á a atribuição de processos em atuação jurisdicional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, entende-se como processo atribuído ao magistrado em atuação jurisdicional, aquele no qual ele atua relatando, revisando ou compondo sessão de julgamento.

§ 2º Aos magistrados titulares de varas em substituição no Tribunal será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ se o desembargador do trabalho substituído se enquadrar na hipótese do *caput* deste artigo e a substituição se der por período superior a 3 (três) dias úteis;

§ 3º Será considerada acumulação de jurisdição (atribuições) no segundo grau, quando, além da função de relator ou revisor, ao membro da Corte for atribuída função jurisdicional extraordinária:

I - em juízo de admissibilidade de recursos de revista, recurso ordinário, mandado de segurança, ação rescisória, ações e medidas cautelares, *habeas corpus*, *habeas data* e outras atuações assemelhadas;

II - nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos e individuais, recursos de revista, precatórios e similares.

Art. 4º O limite do acervo processual por magistrado de segundo grau ou titulares de vara em substituição a desembargador, ou no regime de auxílio extraordinário, será de 1.000 (mil) processos por ano, considerada inicialmente a média do último triênio e, subseqüentemente, a média do exercício imediatamente anterior.

§ 1º Ultrapassado o limite de 1.000 (mil) processos/ano, o magistrado fará jus à gratificação.

§ 2º O magistrado titular de vara, convocado para substituir desembargador do trabalho que tenha acervo superior a mil processos, fará jus à gratificação enquanto durar essa substituição.

Art. 5º Para os fins da Lei Nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, o acervo processual por magistrado de primeiro grau será de 1.000 (mil) processos por ano civil, considerada para 2015 a média de processos novos do último triênio e, a partir de 2016, o número de processos imediatamente anterior.

§ 1º Ultrapassado o limite de 1.000 (mil) processos por magistrado/ano, considerada a média referida no *caput*, dentro da mesma unidade ou em unidades diversas, o magistrado fará jus à gratificação.

§ 2º Nos juízos de primeiro grau, os acervos processuais serão distribuídos de forma equânime, observados, em regra, os seguintes critérios:

I - sempre que possível os acervos das unidades judiciárias que ultrapassarem a distribuição de 1.000 (mil) processos novos por ano serão divididos por terminação par e ímpar;

II - verificando-se distribuição anual na unidade judiciária superior ao limite de 2.000 (dois mil) processos, deverão ser abertos novos acervos processuais para cada lote de até 1.000 (um mil) processos, nos termos do artigo 11, § 2º, da Resolução CSJT Nº 149, de 29 de maio de 2015, observando-se:

a) ao primeiro acervo par corresponderá o primeiro processo de numeração par; ao primeiro acervo ímpar, o primeiro processo de numeração ímpar; e assim sucessivamente, retornando a distribuição ao primeiro acervo na seqüência imediata da distribuição ao último acervo;

b) os acervos processuais serão identificados por letras e organizados por gabinete;

c) não se verificando a designação de magistrado para responder por acervo adicional, o(s) magistrado(s) em exercício na unidade judiciária deverá(ão) cumular acervos, sendo que, na hipótese de haver mais de um magistrado na unidade que contar com mais de dois acervos, a responsabilidade pelos acervos adicionais deverá ser alternada entre os magistrados em exercício, por períodos de tempo equivalentes, até o limite de 16 dias do mês para cada um;

d) não havendo juízes volantes para atribuição do terceiro acervo e competindo este aos juízes designados para exercício permanente na unidade, o primeiro ato processual praticado pelo magistrado o vinculará ao feito, por prevenção, observando-se sempre um critério equitativo quanto ao número de vinculações por magistrado.

§ 3º O magistrado que substituir juiz de primeiro grau que possuir acervo, na forma do § 1º deste artigo, fará jus à gratificação, enquanto durar a substituição.

§ 4º Na apuração do limite de 1.000 (mil) processos por magistrado/ano, nos Núcleos de Gestão de Processos e de Execução e nos Centros Integrados de Conciliação de 1º e de 2º graus, todos os feitos unificados serão computados isoladamente.

§ 5º Na hipótese de a unidade judiciária ter sido instalada há menos de três anos, prevalecerá cálculo da projeção de movimentação processual anual a partir da média simples constatada no período de sua existência.

§ 6º Aos Juízes Volantes não se aplica a acumulação de juízo, apenas a de acervo processual.

Art. 6º Não será designado para o exercício de funções jurisdicionais em regime de acumulação o magistrado que, motivadamente, tiver reduzida sua carga de trabalho por decisão do Tribunal Pleno ou Órgão Especial, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao exercício de funções jurisdicionais afetas a cargos na administração dos tribunais.

Art. 7º Também não será devido o pagamento de mais de uma gratificação, ainda que o magistrado acumular, a um só tempo, mais de dois juízos, órgãos jurisdicionais ou acervos processuais.

Art. 8º O pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ dar-se-á em rubrica própria, distinta dos subsídios normais do magistrado e da eventual diferença de subsídios decorrente do artigo 124 da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1979.

Parágrafo único. O demonstrativo de pagamento da GECJ deverá indicar, além do valor total desta, eventual importância excedente do teto de remuneração do funcionalismo público.

Art. 9º À Administração caberá manter a documentação referente às designações para o exercício cumulativo de jurisdição e aos pagamentos correspondentes, para fins de prestação de contas e exame pelas unidades de controle interno.

Art. 10. A remuneração retroativa da gratificação devida em razão do exercício cumulativo de jurisdição ou acervo, ocorrido entre a data da publicação da Lei Nº 13.093/2015 e o início da vigência desta Resolução, será realizada nos termos da lei, observados os respectivos critérios de definição de juízos e de divisão de acervos processuais (artigos 2º a 5º).

Art. 11. Caberá à Presidência fazer as designações para exercício cumulativo de jurisdição em Varas do Trabalho distintas, observados o interesse da Justiça, a conveniência do serviço e o princípio da economicidade, sendo devida sempre que se acumularem duas ou mais jurisdições, como definidas no artigo 2º, inciso III, desta Resolução.

§ 1º A desistência do magistrado da designação para o exercício cumulativo de jurisdição não operará efeitos enquanto não houver apreciação e manifestação da Presidência.

§ 2º Somente serão admitidos para o exercício cumulativo de jurisdição em unidades distintas os magistrados que não tiverem processos em atraso, nos termos da resolução da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em sua unidade de lotação ou nas unidades nas quais tenha atuado.

Art. 12. Mediante opção do magistrado, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ poderá integrar a base de cálculo para a contribuição destinada:

I - ao Plano de Seguridade Social, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Nº 10.887/2004 e

II - à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário Funpresp-Jud.

Art. 13. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro *rata tempore*, computado todo o período de acumulação.

Parágrafo único. Havendo acumulação de juízo ou acervo por menos de 4 (quatro) dias úteis no mês, em regime de substituição ininterrupta, somar-se-ão aos dias de acumulação que se verificarem ulteriormente, independentemente das unidades em que se der a substituição, efetuando-se o pagamento da GECJ no exercício em que se verificar o lapso mínimo de 4 (quatro) dias úteis de acumulação, nos termos do artigo 3º da Lei Nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015.

Art. 14. Não será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados, assim consideradas as hipóteses legais de impedimento e suspeição;

II - atuação conjunta de magistrados, assim entendida a atuação eventual de juízes volantes em acervos atribuídos de modo permanente;

III - atuação em regime de plantão;

IV - recebimento posterior de processo a que o magistrado estiver vinculado para julgamento, mesmo após ter deixado a unidade jurisdicional em que essa vinculação foi constituída.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 29 de junho de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Atos da Presidência

EDITAL Nº 0016, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa n. 033/2010 deste Tribunal, editada pelo Órgão Especial desta Corte, divulgada no Diário Eletrônico do TRT 5ª Região, de 20/10/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a existência de vaga no cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho deste Quinto Regional, para ter exercício na Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas, em virtude da Aposentadoria da Magistrada Maria Luiza Ferreira Passo, Juíza Titular da 32ª VT de Salvador, fato gerador das sucessivas remoções, a pedido, dos Excelentíssimos Magistrados Titulares de Varas do Trabalho: Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho da 1ª Vara de Salvador para a 32ª Vara de Salvador; Mônica Aguiar Sapucaia da 18ª Vara de Salvador para a 1ª Vara de Salvador; Irailce Queiroz Saba Figueirôa da 4ª Vara de Feira de Santana para a 18ª Vara de Salvador; Marivaldo Pereira da Silva da 1ª Vara de Feira de Santana para a 4ª Vara de Feira de Santana; Rosemeire Lopes Fernandes da Vara de Itapetinga para a 1ª Vara de Feira de Santana; Simone Alcântara de Lima Araújo da Vara de Irecê para a Vara de Itapetinga; Carla Fernandes da Cunha da Vara de Barreiras para a Vara de Irecê; Manuela Hermes de Lima da Vara de Guanambi para a Vara de Barreiras e Maria de Fátima Caribé Seixas da Vara de Teixeira de Freitas para a Vara de Guanambi, bem como da inexistência de pedidos de remoção para a Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas a ser provida mediante processo de promoção, pelo critério de MERECIMENTO, de acordo com o PROAD nº 4624/2015, no qual consta o 1º quinto de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos a seguir transcrito: 1 – Juiz Antônio Jorge da Cruz Lima; 2 – Juíza Maria Angela Magnavita Sampaio; 3 – Juíza Jeana Silva Sobral; 4 - Juíza Marúcia da Costa Belov; 5 - Juíza Kátia Virgínia Bitencourt de Oliveira; 6 - Juíza Rita de Cássia Suzart de Freitas; 7 - Juíza Andréa Presas Rocha; 8 - Juíza Cristiane Menezes Borges Lima; 9 - Juíza Adriana Silva Nico; 10 - Juíza Karina Freire Araújo de Carvalho; 11 - Juiz Maurício Lopez Freitas; 12 - Juiz Geovane de Assis Batista; 13 - Juíza Cintya Aguiar Pereira; 14 - Juíza Verônica Franca Costa de Souza; 15 - Juíza Olga Beatriz Vasconcelos Batista Alves; 16 - Juíza Ana Fátima P. Castelo Branco Teixeira; 17 – Juíza Ana Carolina Gomes Vilas Bôas; 18 – Juíza Silvana Bastos Janott Ferreira e 19 - Juíza Gisélia de A. Manguera Antunes Melo.

Art. 2º O Magistrado integrante do 1º quinto de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos descrito no art. 1º deste Edital, interessado na promoção, no prazo de 05 (cinco) dias deverá:
I - apresentar requerimento dirigido ao Desembargador Presidente do Tribunal;
II - apresentar relatório circunstanciado das atividades a que se refere o art. 13 da Resolução Administrativa nº 033/2010 ao Desembargador Corregedor Regional do Tribunal.

Salvador, 29 de junho de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº 0007 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta procedimentos nos processos que tramitam pelo e-SAMP e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA E LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no artigo 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a procederem à necessária regulamentação;

CONSIDERANDO a implantação do e-SAMP, versão virtual do Sistema de Acompanhamento e Movimentação de Processos - SAMP,

RESOLVEM regulamentar os procedimentos nos processos que tramitam através do e-SAMP no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O portal de acesso ao e-SAMP objetiva viabilizar a atuação de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, profissionais, partes e terceiros interessados, em ações judiciais que tramitam pelo meio eletrônico no TRT5, através da disponibilização de serviços na rede mundial de computadores (**internet**).

§1º Para acesso ao portal e-SAMP o usuário deverá credenciar-se, previamente, através da **internet**, observando os procedimentos descritos em manual disponível no sítio do TRT5 (www.trt5.jus.br), link e-SAMP.

§ 2º Realizado o pré-cadastramento através da **internet**, o interessado deverá comparecer a posto de credenciamento localizado nos Fóruns do TRT5, na capital, ou no interior, munido dos documentos de identificação e de atuação profissional, para comprovação e validação dos dados informados.

§ 3º Partes, ou terceiros interessados, quando desassistidos de advogados, também deverão credenciar-se para atuar no processo através do e-SAMP e realizar os atos que lhes sejam pertinentes.

§ 4º É possível o cadastramento de representante de pessoa jurídica, cujos dados, limites de atuação e administração do vínculo são de inteira responsabilidade da pessoa que o legitimou.

§ 5º Serão excepcionalmente aceitos, para validação de cadastro, a cargo da Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância (SCJ1), os documentos de identificação e de atuação profissional de advogados ou procuradores residentes ou atuantes em outra jurisdição, desde que enviados pelo sistema e-DOC, exclusivamente, e após consulta, pelo servidor responsável, aos órgãos competentes, para confirmação do registro profissional.

Art. 2º Validado o cadastro, o e-SAMP criará, automaticamente, no sítio do TRT5 na rede mundial de computadores (**internet**), um ambiente digital próprio, vinculado ao CPF do usuário.

§ 1º É possível a criação de ambiente digital próprio para as pessoas jurídicas, mediante o respectivo CNPJ, desde que haja uma pessoa física vinculada que atuará como representante.

§ 2º Será publicada no Diário Eletrônico TRT5 a relação das pessoas, físicas ou jurídicas, que tiveram seu cadastramento validado, bem como será disponibilizada, no sítio do TRT5, a lista das pessoas credenciadas.

Art. 3º Para o cadastramento de Procuradorias será necessário o registro das instituições que estas representem, bem como dos procuradores que nela atuam.

§ 1º Os procuradores deverão cadastrar-se individualmente, e obter senha própria para acesso ao e-SAMP, compartilhando a mesma área de trabalho da Procuradoria a que forem vinculados.

§ 2º A validação dos procuradores deverá ser solicitada pelo Procurador Gestor, através de ofício enviado para a Coordenação Judiciária de 1ª Instância, informando o nome e o CPF do Procurador cadastrado.

Art. 4º A função de representante master, responsável pela manutenção dos dados cadastrais das Procuradorias, será inicialmente conferida ao profissional que efetivou o cadastro, podendo, todavia, ser atribuída a outros usuários pela própria instituição.

CAPÍTULO II**PROCESSOS HÍBRIDOS**

Art. 5º As ações que tramitam por meio físico serão convertidas em processos híbridos pela Unidade Judiciária, que certificará nos autos (Anexo 01 - 'Certidão de Tramitação Eletrônica') que, doravante, os atos processuais deverão ser praticados eletronicamente.

**CAPÍTULO III
PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**

Art. 6º O peticionamento eletrônico, com uso do **login** e senha, deverá ser feito pelos usuários externos credenciados, diretamente no Portal e-SAMP, observando-se, além das regras estabelecidas neste Provimento, as diretrizes fixadas pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º Os arquivos assinados digitalmente apenas serão aceitos no formato **Portable Document Format - PDF**, até o limite de 7 **megabytes**, na formatação A4 e resolução 75 dpi, por petição enviada.

§ 2º Nas situações em que os arquivos que acompanham a petição excedam ao limite de 7 **megabytes**, será permitida a apresentação fragmentada dos documentos, através de petição complementar à principal, protocolizada na mesma data.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido à sua própria natureza, ao grande volume, ou pela ilegibilidade, deverão ser apresentados à Unidade Judiciária no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica que comunique o fato, e serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado, ou em momento processual oportuno, consoante disposto na Lei 11.419/2006.

§ 4º Após o recebimento dos arquivos será automaticamente expedido ao usuário e disponibilizado em seu portal e-SAMP, o correspondente recibo, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharem.

§ 5º Os documentos integrantes dos autos digitais serão automaticamente identificados por sequência numérica padrão (sequência do andamento e sequência do documento), e serão acessados a partir do aceite e juntada pelo servidor responsável.

§ 6º Também poderá ser utilizado o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), desde que observada a regulamentação própria.

Art. 7º Excetuando-se os documentos citados no parágrafo 3º do artigo anterior, todos os demais documentos apresentados deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, para os efeitos do disposto no artigo 11, § 3º, da Lei n.º 11.419/2006.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, a Unidade Judiciária correspondente poderá inutilizar os documentos impressos mantidos sob sua guarda, observando o disposto na regulamentação de gestão documental.

Art. 8º As peças processuais e documentos em papel poderão ser digitalizados, cadastrados e inseridos no processo virtual em locais destinados pelo TRT5 ao auto-atendimento, pelo próprio usuário credenciado ou pelas Unidades Judiciárias, com as restrições pertinentes à competência para a prática do ato.

§ 1º Os ofícios de entidades que não fazem parte da ação serão recebidos pelos serviços de protocolo de 1ª e 2ª instância, que deverão digitalizá-los e inseri-los no processo, através da tela própria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos pedidos de certidão de andamento de feito, quando o petionante não for parte do processo e não for assistido por advogado.

Art. 9º Os documentos que forem juntados eletronicamente, de forma indevida, em autos digitais terão sua visualização tornada indisponível por determinação do Juízo competente.

Art. 10. O servidor deverá verificar, no ato do aceite, se as informações cadastradas estão condizentes com o documento anexado, realizando, quando possível, as adequações devidas, independente da competência para apreciação pela unidade.

Parágrafo único. O servidor apenas poderá deixar de aceitar, recusando de imediato, as petições e demais documentos em que os dados cadastrais do processo não correspondam ao número vinculado ao protocolo, direcionadas a processos que tramitam por outro sistema operacional ou em outro Juízo ou Justiça.

**CAPÍTULO IV
COMUNICAÇÕES**

Art. 11. Serão automaticamente consideradas realizadas todas as

intimações/comunicações direcionadas ao destinatário que acessar o inteiro teor do processo através do portal e-SAMP, exceto aquelas dirigidas aos patronos das partes mediante publicação no DJe-JT.

Art. 12. No instrumento de notificação ou citação, será indicada a forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial, no sítio mantido pelo TRT5 na rede mundial de computadores (**internet**), bem como a forma de registro da contestação.

Art. 13. As comunicações serão encaminhadas diretamente à parte credenciada, apenas quando esta não esteja assistida por advogado ou quando se tratar de ato que requeira a intimação direta e pessoal, substituindo a comunicação postal ou por Oficial de Justiça.

Art. 14. A disponibilização dos autos para emissão de parecer pelo Ministério Público será precedida de comunicação eletrônica, devendo ser remetida ao órgão, pelo meio convencional, somente a parte física do processo híbrido, se for o caso.

Art. 15. As notificações eletrônicas destinadas aos órgãos públicos serão dirigidas à Procuradoria que o representa, que terá o acesso centralizado na pessoa do máster de que trata o artigo 4º deste Provimento, ou do(s) credenciado(s) que seja indicado pelo órgão para receber tais comunicações.

§ 1º Não estando o ente público vinculado a uma Procuradoria, as comunicações serão dirigidas a seu representante legal.

§ 2º Os volumes físicos dos autos destinados às Procuradorias Federais devem ser remetidos à Central de Cargas e a notificação eletrônica correspondente será enviada no momento da efetiva retirada da parte física.

**CAPÍTULO V
AUDIÊNCIAS**

Art. 16. Até o momento da audiência, as partes deverão cadastrar e encaminhar, eletronicamente, as petições e documentos, mediante utilização do portal e-SAMP, sendo que a juntada do documento digitalizado não dispensa sua presença àquele ato processual, quando assim exigido.

§ 1º A visibilidade da contestação será apreciada pelo Juízo em audiência, conforme previsão legal.

§ 2º Não havendo o cadastramento prévio previsto no artigo 2º deste Provimento, o interessado deverá se dirigir aos postos de autoatendimento disponíveis no Fórum Trabalhista, a fim de cadastrar-se, antes do início da audiência.

Art. 17. A ata de audiência será assinada digitalmente pelo Juiz que presidiu o ato e passará a integrar os autos digitais.

§ 1º Na hipótese de conciliação em mesa de audiência e havendo requerimento da parte, a ata de homologação do acordo deverá ser impressa, assinada manualmente pelo juiz e entregue cópia às partes, sendo posteriormente digitalizada para inserção no e-SAMP, sem prejuízo dos lançamentos de dados no Sistema AUD.

**CAPÍTULO VI
INCIDENTES PROCESSUAIS**

Art. 18. A partir da implantação do e-SAMP nas Unidades Judiciárias será dispensada a formação de autos suplementares, necessitando-se, tão somente, da autuação da classe no sistema informatizado.

§ 1º O conjunto de documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações da ação, constitui arquivo único, vinculado ao cadastro do processo originário, inclusive, para o trâmite de recurso ou classe interna derivada, em qualquer das instâncias.

§ 2º Não serão replicadas as peças já digitais, para a formação em apartado de processo derivado.

**CAPÍTULO VII
DAS DILIGÊNCIAS**

Art. 19. As diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça nos processos eletrônicos ou híbridos que cursam através do e-SAMP, em ambas as instâncias, deverão ter as certidões, autos e contrafé juntados ao respectivo processo, em **Portable Document Format - PDF**, no ato de

registro do seu resultado, dispensando-se a devolução do expediente em meio físico à Unidade Judiciária.

CAPÍTULO VIII

RECURSOS

Art. 20. O acesso ao inteiro teor do processo e aos atos praticados na instância **a quo**, para trâmite de recursos autuados em apartado se dará pelo arquivo eletrônico ou digital vinculado à classe originária, nos termos do artigo 18 deste Provimento, tendo em vista que não haverá replicação ou cópia de peças processuais.

Parágrafo único. Os autos do recurso serão constituídos tão-somente pela certidão de autuação e pelos atos praticados na fase recursal.

Art. 21. Na hipótese de interposição de Agravo de Instrumento em processo híbrido, deve a parte agravante digitalizar as peças dos autos físicos, necessárias ao processamento do recurso, anexando-as como documentos da Petição de Agravo.

CAPÍTULO IX

CONSULTA

Art. 22. A consulta aos processos através do portal e-SAMP será feita, exclusivamente, por sua numeração única.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de junho de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador Corregedor
Regional

Corregedoria

Férias Juízes

Processo nº: 952.03.0111-35
Magistrada: Gília Costa Schmalb
Despacho: DEFIRO o pedido formulado pela Magistrada Gília Costa Schmalb referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 2º período do exercício de 2013, para fruição a partir de 05/08/2015.
Publique-se.

Processo PROAD:70/2014
Magistrado: Carla Fernandes da Cunha
Despacho: DEFIRO o pedido formulado pela magistrada Carla Fernandes da Cunha referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 1º período do exercício de 2015, para fruição a partir de 17/08/2015.
Publique-se.

Processo PROAD: 3512/2015
Magistrada: Nivea Maria Luz da Silva Torres
Despacho: DEFIRO o pedido formulado pela magistrada Nivea Maria Luz da Silva Torres referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 1º período do exercício de 2015, para fruição a partir de 19/08/2015.
Publique-se.

Processo PROAD: 4264/2015
Magistrada: Cristina Almeida Campos
Despacho: DEFIRO o pedido formulado pela magistrada Cristina Almeida Campos referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 2º período do exercício de 2015, para fruição a partir de 11/08/2015.
Publique-se.

Processo PROAD:2775/2015
Magistrado: Carlos José Souza Costa
Despacho: DEFIRO o pedido formulado pelo magistrado Carlos José Souza Costa referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 2º período do exercício de 2012, para fruição a partir de 11/08/2015.
Publique-se.

Processo PROAD:4543/2015
Magistrado: Murilo Carvalho Sampaio Oliveira
Despacho: DEFIRO o pedido formulado pelo magistrado Murilo Carvalho Sampaio Oliveira referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 2º período do exercício de 2013, para fruição a partir de 14/09/2015.
Publique-se.

Processo PROAD: 37/2014
Magistrada: Clarissa Nilo de Magaldi
Despacho: DEFIRO o pedido formulado pela magistrada Clarissa Nilo de Magaldi referente à alteração do gozo das férias deferidas para o interregno de 06/07 a 04/08/2015, relativas ao 1º período do exercício de 2015, para que se iniciem em 15/07/2015.

Processo PROAD:590/2014
Magistrado: Jeferson de Castro Almeida
Despacho: DEFIRO o pedido formulado pelo magistrado Jeferson de Castro Almeida referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 2º período do exercício de 2015, para fruição a partir de 31/08/2015.
Publique-se.

Processo PROAD:2704/2015
Magistrada: Karina Freire Araujo de Carvalho
Despacho: DEFIRO o pedido formulado pela magistrada Karina Freire Araujo de Carvalho referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 1º período do exercício de 2013, para fruição a partir de 12/08/2015.
Publique-se.

Diretoria Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 27 do mês de maio de 2015, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), Registro de Preços para eventual aquisição equipamentos eletroeletrônicos, conforme descrito nos quadros abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 0100/2014, pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo 09.53.14.00363-35, assim como os termos da proposta, integram esta ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação.

Lt	It	Material	Valor Unitário	Qtde TRT5	Qtde IFS	Quant Total	Total (R\$)	Limite de adesão
6	26	VENTILADOR DE COLUNA COM VELOCIDADE REGULÁVEL, 60 CM DE DIÂMETRO, GRADE EM PLÁSTICO, COR PRETA, BASE REDONDA, ALTURA 2,10M, POTENCIA MÍNIMA DE 147W,127V (REFERÊNCIA VENTISOL 60CM NEW, EQUIVALENTE TÉCNICO OU SUPERIOR)	163,52	30		30	4.905,60	150

6	27	VENTILADOR DE COLUNA COM VELOCIDADE REGULÁVEL, 60 CM DE DIÂMETRO, GRADE EM PLÁSTICO, COR PRETA, BASE REDONDA, ALTURA 2,10M, POTENCIA MÍNIMA DE 147W,220V (REFERÊNCIA VENTISOL 60CM NEW, EQUIVALENTE TÉCNICO OU SUPERIOR)	163,52	20	20	3.270,40	100
6	28	VENTILADOR DE TETO COM 3 PÁS, VENTILADOR DE TETO COM 96 CM DE DIÂMETRO MÍNIMO, PÁS EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COR BRANCA, RPM 420 MIN. (REFERÊNCIA VENTISOL –COM, EQUIVALENTE TÉCNICO OU SUPERIOR) 127V	88,41	30	30	2.652,30	150
6	29	VENTILADOR DE TETO COM 3 PÁS, VENTILADOR DE TETO COM 96 CM DE DIÂMETRO MÍNIMO, PÁS EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COR BRANCA, RPM 420 MIN. (REFERÊNCIA VENTISOL –COM, EQUIVALENTE TÉCNICO OU SUPERIOR) 220V	87,87	20	20	1.757,45	100
6	30	VENTILADOR DE PAREDE: VENTILADOR DE PAREDE COM VELOCIDADE REGULÁVEL, 50 CM DE DIÂMETRO, GRADE EM PLÁSTICO, COR BRANCA, POTENCIA MÍNIMA DE 130W,127V (REFERÊNCIA VENTISOL 50CM NEW EQUIVALENTE TÉCNICO OU SUPERIOR)	115,85	80	80	9.268,00	400
6	31	VENTILADOR DE PAREDE: VENTILADOR DE PAREDE COM VELOCIDADE REGULÁVEL, 50 CM DE DIÂMETRO, GRADE EM PLÁSTICO, COR BRANCA, POTENCIA MÍNIMA DE 130W,220V (REFERÊNCIA VENTISOL 50CM NEW EQUIVALENTE TÉCNICO OU SUPERIOR)	115,85	25	25	2.896,25	125
TOTAL						24.749,95	

Empresa vencedora: INFINIT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 21.094.655/0001-46
Endereço: Av. Dr. Luis Arrobas Martins, 337, Capela do Socorro, São Paulo/SP.
CEP: 04781-000
Telefone: (11) 3729-5209
e-mail:juridico@infinitebr.com.br

Endereço: Rua Cosme de Farias, 157, Galpão, Boca do Rio, Salvador/BA
Telefone: (71) 3354-3523

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por Órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Salvador – BA, 27 de maio de 2015.

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral
P/ ADJUDICANTE

Júlio César Garcia Martins
Sócio-Administrador
P/ ADJUDICATÁRIA

Gustavo Guimarães
Diretor da CML
Gestor da Ata

ANEXO DA ATA

CADASTRO RESERVA

(Decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto 8.250/2014):

Empresa 1: TEIA GLOBAL COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS
CNPJ: 21.264.835/0001-29
Endereço: Rua Úrsula PR Fonte, 330, Lote 13 a 15, Jd. Belo Horizonte, Lauro de Freitas/BA
Telefone:

Empresa 2: WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 03.751.735/0001-45

PORTARIA DG Nº 039/2015, 5 de junho de 2015.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, do Ato TRT5 nº 210/2014, e no art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ALMERINDA DE SOUSA**, matrícula nº **5634-2**, lotada no **Núcleo de Biblioteca** para atuar como **fiscal técnico e administrativo** do contrato, objeto do processo administrativo nº **09.53.15.0039-35**, firmado com a **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TARCÍSIO FILGUEIRAS
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

PORTARIA DG Nº 039/2015, 5 de junho de 2015.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, do Ato TRT5 nº 210/2014, e no art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ALMERINDA DE SOUSA**, matrícula nº **5634-2**, lotada no **Núcleo de Biblioteca** para atuar como **fiscal técnico**

e **administrativo** do contrato, objeto do processo administrativo nº **09.53.15.0039-35**, firmado com a **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TARCÍSIO FILGUEIRAS
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO – Processo: 09.53.14.0070-35. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: UNITEC COMERCIO E SERVIÇO LTDA. Pregão: 017/2014. Objeto: Terceiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo por mais trinta dias, a contar do dia 15/06/2015.. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2015. ASSINAM: Tarcísio Filgueiras, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e José Benedito Assunção, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0106/2015 – Processo: 09.53.15.0060-35. CREDENCIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CREDENCIADA: CENTER CARDIO CENTRO CARDIOLÓGICO DE DIAGNÓSTICOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP: Prestação, pela credenciada, de serviços médicos e paramédicos nas especializações constantes de sua proposta, os quais serão oferecidos aos magistrados, servidores e aos seus dependentes deste Regional, bem como aos pensionistas. DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2015. Assinam: Maurício Borba, Diretor-Geral, em exercício, do TRT da 5ª Região e Miraldo Pereira Matos, pela credenciada.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0168/2015 – Processo: 09.53.15.0060-35. CREDENCIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CREDENCIADA: SEMPRE CENTRO DE FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA- CLÍNICA SEMPRE. OBJETO: Prestação, pela credenciada, de serviços médicos e paramédicos nas especializações constantes de sua proposta, os quais serão oferecidos aos magistrados, servidores e aos seus dependentes deste Regional, bem como aos pensionistas. DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2015. Assinam: Maurício Borba, Diretor-Geral, em exercício, do TRT da 5ª Região e Adesilda Maria Silva Pestana, pela credenciada.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0175/2015 – Processo: 09.53.15.0060-35. CREDENCIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CREDENCIADA: MEDIH – MEDICINA HUMANA LTDA-ME OBJETO: Prestação, pela credenciada, de serviços médicos e paramédicos nas especializações constantes de sua proposta, os quais serão oferecidos aos magistrados, servidores e aos seus dependentes deste Regional, bem como aos pensionistas. DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2015. Assinam: Maurício Borba, Diretor-Geral, em exercício, do TRT da 5ª Região e Adriana de Queiroz Borges, pela credenciada.